



**BRASIL
SORRIDENTE**
Saúde Bucal no SUS

Alteração das regras de registros de informação de produção de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD)

Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e nº 6, de 28 de setembro de 2017

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2026.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

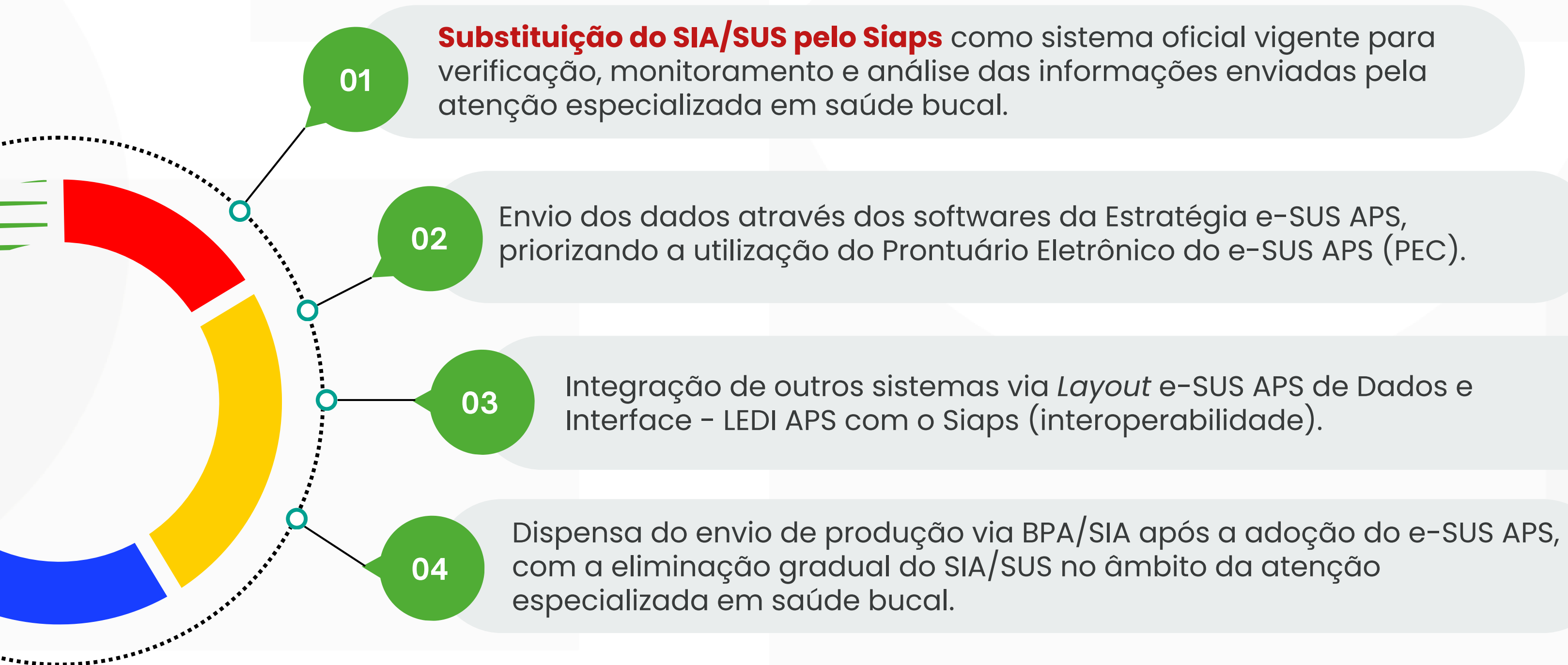


Justificativas da Atualização



- O avanço da Saúde Digital no SUS requer sistemas integrados, padronizados e interoperáveis para qualificar planejamento, monitoramento e avaliação.
- A manutenção de registros no SIA-SUS gera fragmentação, limita a individualização dos atendimentos e dificulta a integração com o Siaps.
- A migração das informações dos CEO e LRPD para o Siaps é essencial para aprimorar a gestão da informação em saúde bucal e para a efetivação da RASB.

Atualizações Propostas





**BRASIL
SORRIDENTE**
Saúde Bucal no SUS

Alteração na Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Registros de produção



ALTERAÇÕES

Seção I, Capítulo V, Título IV da PRC GM/MS nº 5/2017
Disposições Gerais

Art. 579.

De:

§ 3º O cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Seção, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde serão efetuados pelo **Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)** e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

Para:

§ 3º O cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Seção, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde serão efetuados pelo **Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde (Siaps)** e pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas. (NR)

Registros de produção



ALTERAÇÕES

Seção I, Capítulo V, Título IV da PRC GM/MS nº 5/2017
Disposições Gerais

Art. 585.

De:

§ 12. A verificação e a análise das informações dos procedimentos realizados nos LRPD será por meio do **Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS)**.

Para:

§ 12. A verificação e a análise das informações dos procedimentos realizados nos LRPD serão por meio do **Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde – Siaps**. (NR)



**BRASIL
SORRIDENTE**
Saúde Bucal no SUS

Alteração na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Registros de produção



ALTERAÇÕES

Seção VI, Capítulo I, Título III da PRC GM/MS nº 6/2017

Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal
dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)

De:

Art. 209. Fica definido que, para fins de monitoramento e avaliação, os procedimentos odontológicos realizados em pessoas com deficiência, em qualquer CEO habilitado pelo Ministério da Saúde, aderidos ou não à Rede de Cuidado à Pessoas com Deficiência, deverão ser informados no **Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) através do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).**

Para:

Art. 209. Fica definido que, para fins de monitoramento e avaliação, os procedimentos odontológicos realizados em pessoas com deficiência, em qualquer CEO habilitado pelo Ministério da Saúde, aderidos ou não à Rede de Cuidado à Pessoas com Deficiência, deverão ser informados no **Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde – Siaps. (NR)**

Registros de produção



ALTERAÇÕES

Seção VI, Capítulo I, Título III da PRC GM/MS nº 6/2017

Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal
dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs)

Serão incluídos ao Art. 209 os seguintes parágrafos:

§ 1º Para o registro e envio da produção no Siaps serão considerados os *softwares* que instrumentalizam a coleta dos dados da Estratégia e-SUS APS: I – **Prontuário Eletrônico e-SUS APS**; e II – **Coleta de Dados Simplificada (CDS)**.

§ 2º Para o registro e envio das informações dos procedimentos no Sistema e-SUS APS, deve ser priorizada a utilização do Prontuário Eletrônico do e-SUS APS, visando garantir a integralidade e a maior granularidade das informações enviadas ao Siaps e à Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS, admitindo-se o uso da Coleta de Dados Simplificada – CDS **apenas em caráter transitório**.

Registros de produção



ALTERAÇÕES

Seção VI, Capítulo I, Título III da PRC GM/MS nº 6/2017

Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal
dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs)

Serão incluídos ao Art. 209 os seguintes parágrafos:

§ 3º Poderão ser utilizados outros sistemas desde que integrem via *Layout* e-SUS APS de Dados e Interface (LEDI APS) com o Prontuário Eletrônico e-SUS APS, **garantindo a integração e o envio regular das informações** necessárias ao monitoramento da produção para o Siaps.

§ 4º Nos casos em que seja adotado outro sistema diferente do Sistema e-SUS APS, este deverá possuir **interoperabilidade com o Siaps**, garantindo a integração entre os sistemas, bem como o envio periódico das informações relevantes para o monitoramento de produção, conforme calendário de envio do Siaps.

§ 5º A escolha e implantação do sistema **considerará os diferentes cenários** de informatização dos entes federativos." (NR)

Registros de produção



ALTERAÇÕES

Seção VI, Capítulo I, Título III da PRC GM/MS nº 6/2017

Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal
dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs)

Inclusão do Art. 209-A:

Art. 209-A O Siaps passa a ser o Sistema de Informação oficial vigente para fins de monitoramento, análise e consolidação das informações enviadas pelos serviços de atenção especializada ambulatorial em saúde bucal.

Parágrafo único. A Instituições de Ensino Superior que ofertam curso de graduação em Odontologia e tiverem suas clínicas cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e conveniadas com o SUS, devem ser orientadas para que enviem suas produções por meio do Sistema e-SUS APS." (NR)

Registros de produção



ALTERAÇÕES

Seção VI, Capítulo I, Título III da PRC GM/MS nº 6/2017

Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal
dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs)

Inclusão do Art. 209-B:

Art. 209-B Ao se adotar o Sistema e-SUS APS, passa a ser **dispensado** o preenchimento e envio das informações dos procedimentos através do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA para o **Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA.**" (NR)

Inclusão do Art. 209-C e respectivos parágrafos:

Art. 209-C Fica estabelecido um **período de transição** entre o uso dos sistemas SIA/SUS e SIAPS, observadas as seguintes condições:

§ 1º Durante o período de transição, **fica vedado o envio das informações dos procedimentos duplicado entre o SIA/SUS e o SIAPS** para a mesma finalidade.

Registros de produção



ALTERAÇÕES

Seção VI, Capítulo I, Título III da PRC GM/MS nº 6/2017

Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal
dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs)

Inclusão do Art. 209–C e respectivos parágrafos:

§ 2º O prazo para a transição entre o uso dos sistemas SIA/SUS e Siaps será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 3º **Findo o prazo de transição**, referido no § 2º, as informações dos procedimentos enviadas via BPA **não serão mais consideradas** para fins de monitoramento, avaliação ou financiamento dos serviços de atenção especializada ambulatorial em saúde bucal no âmbito do SUS.

§ 4º Os dados dos procedimentos realizados nos serviços de **atenção especializada ambulatorial** em saúde bucal serão analisados a partir das informações **enviadas ao Siaps.**" (NR)

Considerações finais



A atualização normativa proposta representa um avanço para a atenção especializada em saúde bucal, visando consolidar um modelo de gestão da informação em saúde bucal **mais moderno, integrado e eficiente.**

A transição do envio de informações dos CEO e LRPD do SIA-SUS para o Siaps **garantirá dados mais qualificados para planejamento, monitoramento e avaliação,** além de otimizar o uso dos recursos públicos.



**BRASIL
SORRIDENTE**
Saúde Bucal no SUS

Agradecimentos
ao Conass, Conasems e às áreas
técnicas envolvidas do MS.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

